

25/08/2009

SEGUNDA TURMA

AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 750.943-3 MINAS GERAIS

RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO  
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S/A  
ADVOGADO(A/S) : THALITA CAROLINE MATEUS OKAMOTO E  
OUTRO(A/S)  
ADVOGADO(A/S) : ACÁCIO FERNANDES ROBOREDO E OUTRO(A/S)  
ADVOGADO(A/S) : ANA LAURA DE CASTRO SANTOS  
AGRAVADO(A/S) : BRUNO TOSO  
ADVOGADO(A/S) : MÁRCIO SEBASTIÃO DUTRA

E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO - **INTEMPESTIVIDADE** - **NÃO-CONHECIMENTO** - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO.

- Os prazos recursais são peremptórios e preclusivos (RT 473/200 - RT 504/217 - RT 611/155 - RT 698/209 - RF 251/244). Com o decurso, "in albis", do prazo legal, **extingue-se**, de pleno direito, **quanto** à parte sucumbente, a **faculdade processual** de interpor, em tempo **legalmente** oportuno, o recurso pertinente.

- A **tempestividade** - que se qualifica como pressuposto objetivo **inerente** a qualquer modalidade recursal - **constitui** matéria de ordem pública, **passível**, por isso mesmo, de conhecimento "ex officio" pelos juízes e Tribunais. A **inobservância** desse requisito de ordem temporal, pela parte recorrente, **provoca**, como necessário efeito de caráter processual, a **incognoscibilidade** do recurso interposto.

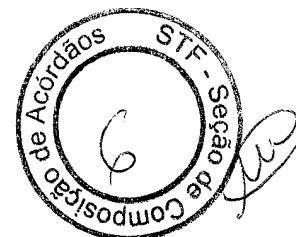
A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **acordam** os Ministros do Supremo Tribunal Federal, **em Segunda Turma**, sob a Presidência da Ministra Ellen Gracie, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, **por unanimidade** de votos, **em negar provimento** ao agravo regimental, **nos termos** do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, neste julgamento, os Senhores Ministros Joaquim Barbosa e Eros Grau.

Brasília, 25 de agosto de 2009.



CELSO DE MELLO - RELATOR



25/08/2009

SEGUNDA TURMA

AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 750.943-3 MINAS GERAIS

RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO  
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S/A  
ADVOGADO(A/S) : THALITA CAROLINE MATEUS OKAMOTO E  
OUTRO(A/S)  
ADVOGADO(A/S) : ACÁCIO FERNANDES ROBOREDO E OUTRO(A/S)  
ADVOGADO(A/S) : ANA LAURA DE CASTRO SANTOS  
AGRAVADO(A/S) : BRUNO TOSO  
ADVOGADO(A/S) : MÁRCIO SEBASTIÃO DUTRA

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO - (Relator): Trata-se de recurso de agravo, tempestivamente interposto, **que se insurge** contra decisão **que não conheceu** do agravo de instrumento deduzido pela parte ora recorrente.

Eis o teor da decisão, que, por mim proferida, **sofreu** a interposição do **presente** recurso de agravo (fls. 167):

"O presente agravo de instrumento foi deduzido **extemporaneamente**, eis que **só** veio a ser interposto em 26/02/2009, quinta-feira (fls. 02), data em que **já se consumara** o trânsito em julgado da decisão emanada do Juízo 'a quo', publicada em 13/02/2009, sexta-feira (fls. 158).

Por tal motivo, **não conheço** do presente agravo de instrumento.

.....  
Ministro CELSO DE MELLO  
Relator"



AI 750.943-AgR / MG

**Inconformada** com esse ato decisório, a parte ora agravante **interpõe** o presente recurso, **postulando** o provimento do agravo de instrumento que deduziu (**fls. 182/187**).

**Por não me convencer** das razões expostas, **submeto**, à apreciação desta Colenda Turma, o **presente** recurso de agravo.

É o relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'O' followed by a horizontal line that extends to the right and then curves back down.

AI 750.943-AgR / MG

V O T O

O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO - (Relator): Não assiste razão à parte ora agravante, eis que a decisão agravada ajusta-se, com integral fidelidade, à diretriz jurisprudencial que o Supremo Tribunal Federal firmou na matéria ora em exame.

Com efeito, tal como acentuado no ato decisório ora questionado, o agravo de instrumento em questão foi deduzido extemporaneamente, eis que interposto em 26/02/2009, quinta-feira (fls. 02), data em que já se consumara o trânsito em julgado da decisão emanada do juízo "a quo", publicada em 13/02/2009, sexta-feira (fls. 158).

Torna-se lícito concluir, desse modo - especialmente se se considerar que os prazos recursais são peremptórios e preclusivos (RT 473/200 - RT 504/217 - RT 611/155 - RT 698/209 - RF 251/244) - que se extinguiu, "pleno jure", o direito de interpor, em tempo legalmente oportuno, o recurso pertinente.

A tempestividade - que se qualifica como pressuposto objetivo inerente a qualquer modalidade recursal - constitui matéria



AI 750.943-AgR / MG

de ordem pública, **passível**, por isso mesmo, de conhecimento "ex officio" pelos juízes e Tribunais.

Cumpre advertir, bem por isso, **considerado** o contexto em exame, **que a inobservância** desse requisito de ordem temporal, pela parte recorrente, **provoca**, como necessário efeito de caráter processual, **a incognoscibilidade** do recurso interposto.

Sendo assim, tendo em consideração as razões expostas, **nego provimento** ao presente recurso de agravo, **mantendo, por seus próprios fundamentos**, a decisão ora agravada.

É o meu voto.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'O' followed by a horizontal line that extends to the right and then curves back down.

**SEGUNDA TURMA****EXTRATO DE ATA****AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 750.943-3**

PROCED. : MINAS GERAIS

**RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO**

AGTE.(S) : BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADV.(A/S) : THALITA CAROLINE MATEUS OKAMOTO E OUTRO (A/S)

ADV.(A/S) : ACÁCIO FERNANDES ROBOREDO E OUTRO (A/S)

ADV.(A/S) : ANA LAURA DE CASTRO SANTOS

AGDO.(A/S) : BRUNO TOSO

ADV.(A/S) : MÁRCIO SEBASTIÃO DUTRA

**Decisão:** A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, neste julgamento, os Senhores Ministros Joaquim Barbosa e Eros Grau. **2ª Turma**, 25.08.2009.

Presidência da Senhora Ministra Ellen Gracie. Presentes à sessão os Senhores Ministros Celso de Mello e Cezar Peluso. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Joaquim Barbosa e Eros Grau.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Francisco Adalberto Nóbrega.

Carlos Alberto Cantanhede  
Coordenador